

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 1.578 de 28 de Maio de 2021.

Matéria: Projeto de Lei nº 1.578 de 28 de Maio de 2021.

Relatoria: **Luiz Augusto Drechsler**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: “Atualiza o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde.”

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do projeto de Lei nº 1.578 de 28 de Maio de 2021, atualiza o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão em atendimento às normas regimentais.

Parecer

O Projeto de Lei primeiramente conforme O.T. IGAM nº 13.639/2021, vejamos:

Inicialmente, para verificarmos acerca da viabilidade do PL, é imprescindível a análise do art. 9ºA da Lei Federal nº 11.350, de 2006:

Art. 9º-A. O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento: (Redação dada pela lei nº 13.708, de 2018)

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019; (Incluído pela lei nº 13.708, de 2018)

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020; (Incluído pela lei nº 13.708, de 2018)

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021. (Incluído pela lei nº 13.708, de 2018)

A redação do art. 9ºA foi dada pela Lei Federal nº 13.708, de 2018.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Por sua vez, é dever do IGAM analisar o disposto no art. 8º, I, da LC nº 173, de 2020:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

Cotejando o mandamento acima com o caso concreto, tem-se que se o aumento for tão somente para atender o valor fixado como piso na lei federal, o entendimento é no sentido de que está de acordo com a determinação legal anterior e entra na exceção da parte final do inciso I do art. 8º.

Assim, no caso em tela, é possível aplicar a exceção na parte final do inciso I do art. 8º da LC nº 173, de 2020, eis que a concessão de aumento para que o vencimento básico fique no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), em 1º de janeiro de 2021, descende de norma federal anterior à decretação de calamidade pública (Decreto Legislativo nº 6, de março de 2020).

Salientamos, que é necessário que o PL esteja acompanhado de impacto orçamentário e financeiro.

Diante do exposto, tem-se pela viabilidade do PL nº 1578 de 2021, eis que se trata de norma programática anterior à decretação da calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de março de 2020, enquadrando-se a situação na exceção da parte final do inciso I do art. 8º da LC nº 173, de 2020, em razão de que a Lei Federal que estabeleceu o piso dos agentes é de 2018 e cabe ao Município atendê-la.

Porém, salientamos que o PL deverá estar acompanhado do impacto orçamentário e financeiro.

Conclusão

Considerando, portanto, os aspectos orçamentários e financeiros, esta relatoria resolve opinar pelo trâmite regular do Projeto de Lei nº 1.578 de 28 de Maio de 2021.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana


Estado do Rio Grande do Sul

Sertão Santana, em 15 de junho de 2021.

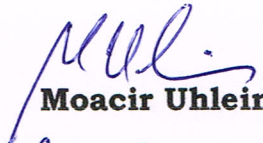


Luiz Augusto Drechsler

**Presidente da Comissão
RELATOR**



Wilson Siegerstatter



Moacir Uhlein



Ari Budelon Barbosa

PUBLICADO	
De:	15/06/2021
Até:	

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!